



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 103/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2026

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPLEMENTAR LEI N.º 006 DE 20 DE DEZEMBRO 2024 – GAPRE que estabeleceu as normas relativas à instituição, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que o lançamento tributário constitui procedimento administrativo vinculado destinado a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 142 da Lei Federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU possui lançamento anual, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos e as condições para recolhimento do IPTU relativo ao exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2026, realizado nos termos da LEI

COMPLEMENTAR LEI N.º 006 DE 20 DE DEZEMBRO 2024 – GAPRE e demais disposições da legislação tributária municipal vigente.

Art. 2º. Os contribuintes ficam regularmente notificados do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026 mediante a publicação deste Decreto e a disponibilização dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU referente ao exercício de 2026 será efetuado na data de vencimento no dia **30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. O não recebimento da guia de pagamento não exime o contribuinte da obrigação de recolher o tributo no prazo estabelecido, cabendo-lhe solicitar a emissão da segunda via junto ao Setor Municipal de Tributação antes do vencimento da respectiva parcela.

Art. 4º. Os contribuintes não localizados, em local incerto ou residentes fora do Município considerar-se-ão regularmente notificados mediante a publicação deste Decreto e pelos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Municipal.

Art. 5º. O não pagamento do tributo nos prazos estabelecidos neste Decreto implicará a incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e demais acréscimos legais previstos na LEI COMPLEMENTAR LEI N.º 006 DE 20 DE DEZEMBRO 2024 – GAPRE.

Art. 6º. Compete ao Setor Municipal de Tributação adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento e à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, 26 de outubro de 2026.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Municipal